

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Zumex Group, SA

Marca comunitária em causa: Marca figurativa com um elemento nominativo «zumex» para produtos da classe 32 — Pedido de marca comunitária n.º 6 845 598

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A Recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa «JUMEX» para produtos da classe 32

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Oposição e indeferimento da oposição

Fundamentos invocados:

- Quanto à prova de uso da marca anterior;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 23 de maio de 2014 — CareAbout/IHMI — Florido Rodríguez (Kerashot)

(Processo T-356/14)

(2014/C 253/56)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: CareAbout GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: P. Mes, C. Graf von der Groeben, G. Rother, J. Bühling, A. Verhauwen, J. Künzel, D. Jestaedt, M. Bergermann, J. Vogtmeier e A. Kramer, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: José Luis Florido Rodríguez (Sevilha, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 24 de março de 2014, no processo R 1569/2013-4, quanto aos n.ºs 1, 2 e 4;
- Condenar o IHMI nas despesas do processo, incluindo as do processo de oposição.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «Kerashot», para produtos das classes 1, 3 e 21 — Pedido de marca comunitária n.º 10 669 571

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: José Luís Florido Rodríguez

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: A marca figurativa nacional que contém os elementos verbais «K KERASOL», para produtos da classe 3

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação parcial da decisão da Divisão de Oposição e deferimento parcial da oposição

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 23 de maio de 2014 — Experience Hendrix/IHMI — JH Licence (Jimi Hendrix)

(Processo T-357/14)

(2014/C 253/57)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Experience Hendrix LLC (Tukwila, EUA) (representantes: M. Vanhegan, Barrister, e P. Gardiner, Solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: JH Licence GmbH (Pommelsbrunn, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 24 de março de 2014, no processo R 782/2012-4;
- declarar a nulidade da marca controvertida;
- condenar o titular da marca comunitária nas despesas da recorrente efetuadas na Divisão de Anulação;
- condenar o recorrido nas despesas da recorrente efetuadas na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «Jimi Hendrix», para produtos e serviços das classes 9 e 15 — Registo de marca comunitária n.º 4 626 685

Titular da marca comunitária: JH Licence GmbH

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: A recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Violação dos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: Declaração de nulidade da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Anulação e declaração de improcedência do pedido de declaração de nulidade

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 78.º do Regulamento n.º 207/2009;